**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3530, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012”.

## JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o § 10º do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 17/2006,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado no art. 20 do Decreto Municipal nº 3272, de 10 de dezembro de 2012, o seguinte inciso VI:

“**Art. 20.**

**(...)**

**VI – Entrepostos em supermercados e similares**”.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 3272, de 10 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 18-A:

“**Art. 18-A. Entende-se por entreposto em supermercado, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, espostejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de produtos de origem animal, atendidas as exigências previstas nas boas práticas de fabricação, conforme a classificação em que se enquadrar e o seguinte:

I - entreposto de carne e derivados em supermercado;

II - entreposto de laticínio em supermercado;

III - entreposto de carnes, laticínio e derivados em supermercado;

§ 1º Entende-se por entreposto de carnes e derivados em supermercado, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, espostejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, comercialização e distribuição de carnes refrigeradas ou frigorificadas das diversas espécies de açougues e de derivados cárneos.

§ 2º Entende-se por entreposto de laticínios em supermercado, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de derivados lácteos.**

**§ 3º Entende-se por entreposto de carnes, laticínios e derivados em supermercado, o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, espostejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de carnes refrigeradas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue, de derivados cárneos e derivados lácteos.

§ 4º Os estabelecimentos de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo que optarem pelo preparo e comercialização dos produtos crus temperados, adicionados de cloreto de sódio e condimentos, também ficam obrigados a atender às condições de higiene e rotulagem que garantam a saúde e a devida informação aos consumidores, de acordo com a legislação específica.

§ 5º Nos estabelecimentos de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo, fica proibida a fabricação de derivados cárneos industrializados.”.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 01 de abril de 2014.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.**